

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019:~

histórico da composição da Diretoria da entidade de 2015 até a presente data.

Sala da Comissão,

,
Presidente

,
Relator

—



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Academia Cultural de Santa Helena - ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena, Estado do Paraná.*



SF/20943.24483-03

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 178, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição demandam análise mais apurada.

A documentação que instrui a matéria somente informa a composição da Diretoria da entidade até o ano de 2015, e registra que AIRTON ANTONIO COPATTI seria diretor.

De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), AIRTON ANTONIO COPATTI foi eleito prefeito do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, em 2016, e exerce o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) desde outubro de 2019.

Dessa maneira, é necessário conhecer a composição da diretoria da entidade de 2015 até a presente data, a fim de avaliar a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 178, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019:~

- histórico da composição da Diretoria da entidade de 2015 até a presente data.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	
PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
LUIZ PASTORE
LASIER MARTINS
NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 178/2019)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática